



REGULAMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar o Estágio Obrigatório do curso de Graduação em Geografia, Grau Licenciatura da Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA).

TÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º O Estágio Obrigatório, integra, em caráter indispensável, o currículo do curso de graduação em Geografia, Grau Licenciatura da UNILA, respeitando a legislação vigente e o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 3º O Estágio Obrigatório está previsto na Lei nº 11.788, de 25/09/2008, como o ato educativo escolar, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior.

§ 1º O processo instaurador da prática pedagógica deve ser efetivado mediante o prévio ajuste formal entre a instituição formadora e a instituição associada ou conveniada, com preferência para as escolas e as instituições públicas.

§ 2º A prática pedagógica deve, obrigatoriamente, ser acompanhada por docente da instituição formadora e por 1 (um) professor experiente da escola onde o estudante a realiza, com vistas à união entre a teoria e a prática e entre a instituição formadora e o campo de atuação.

§ 3º A prática deve estar presente em todo o percurso formativo do licenciando, com a participação de toda a equipe docente da instituição formadora, devendo ser desenvolvida em uma progressão que, partindo da familiarização inicial com a atividade docente, conduza, de modo harmônico e coerente, ao estágio supervisionado, no qual a prática deverá ser engajada e incluir a mobilização, a integração e a aplicação do que foi aprendido no curso, bem como deve estar voltada para resolver os problemas e as dificuldades vivenciadas nos anos anteriores de estudo e pesquisa.

§ 4º As práticas devem ser registradas em portfólio ou relatório, que compile evidências das aprendizagens do licenciando requeridas para a docência, tais como planejamento, avaliação e conhecimento do conteúdo.

§ 5º As práticas mencionadas no parágrafo anterior consistem no planejamento de sequências didáticas, na aplicação de aulas, na aprendizagem dos educandos e nas devolutivas dadas pelo professor.



Art. 4º São condições para realização do Estágio obrigatório: matrícula ativa e frequência efetiva no curso; cumprimento dos pré-requisitos previstos na grade curricular do curso; apresentação da documentação relativa a realização do estágio, conforme disposições da Resolução COSUEN 015/2015.

Art. 5º O Estágio Obrigatório, implantado na modalidade disciplina, com orientação coletiva, deverá ser desenvolvido obedecendo a carga horária assegurada legalmente e especificada na matriz curricular para sua realização, devendo ser compatível com as atividades acadêmicas discentes.

Art. 6º Atendidos os requisitos legais, a realização das atividades de Estágio Obrigatório por parte dos discentes não estabelece vínculo empregatício de qualquer natureza.

TÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 7º O Estágio Obrigatório tem por objetivo viabilizar experiências profissionais diversificadas na(s) área(s) de abrangência do curso, por meio de atividades planejadas, orientadas e avaliadas, compreendidas como meios de construção e reconstrução da identidade docente e de aprimoramento da formação acadêmica e profissional.

Art. 8º Estágio obrigatório do curso de Geografia, grau Licenciatura, deverá propiciar ao futuro professor:

- I. ter clareza do seu papel enquanto educador no atual sistema de ensino nas séries dos níveis Fundamental II e Médio, EJA (Educação de Jovens e Adultos), Educação do Campo, Educação Inclusiva de alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEE) e Educação Profissionalizante;
- II. construir sua autonomia intelectual para ser sujeito das ações docentes no seu campo de trabalho;
- III. ser capaz de elaborar reflexões teórico–metodológicas e discutir conceitualmente questões que subsidiarão sua prática profissional em sala de aula;
- IV. construir-se como professor–pesquisador para ser capaz de elaborar suas reflexões pedagógicas referentes aos domínios do saber teórico–prático que subsidiarão as abordagens dos conteúdos geográficos, bem como aqueles específicos da área de Educação;
- V. ser capaz de elaborar e lidar com diferentes recursos didáticos e metodologias de ensino, em especial com os preceitos da Pedagogia Histórico-Crítica.
- VI. alcançar a aprendizagem efetiva através da participação em situações reais de vida e de seu meio;



- VII. ter contato com o campo de atuação profissional a fim de levantar informações úteis para a concretização de seu plano de trabalho docente;
- VIII. ter a oportunidade de investigar a realidade, com habilidades críticas e criativas visando a construção de uma forma pessoal de conhecer, problematizar a realidade e descobrir novas soluções;
- IX. articular os conhecimentos adquiridos ao longo do Curso de Geografia com os saberes da prática profissional;
- X. adquirir experiência por meio do planejamento e execução de um plano de trabalho docente voltado para a mudança da realidade.
- XI. conhecer e articular os conteúdos da área com os componentes, as unidades temáticas e os objetos de conhecimento previstos pela BNCC e correspondentes competências e habilidades.

TÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 9º O desenvolvimento do Estágio Obrigatório obedece ao estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso, devendo ocorrer com a oferta dos componentes Estágio I, a partir do sexto semestre, Estágio II e Estágio III, de modo sequencial.

§1º O estágio obrigatório das licenciaturas será componente curricular com orientação teórico-prática de grupos de discentes acompanhados diretamente por um ou mais docentes.

§2º Haverá formação de turmas para o estágio obrigatório das licenciaturas.

§3º O(s) docente(s) do componente curricular de estágio, preferencialmente, acompanha(m) os discentes em sala de aula na UNILA e no campo de estágio, de acordo com o explicitado no PPC e regulamento de estágio do curso.

§4º A carga horária docente do(s) professor(es) de estágio obrigatório das licenciaturas deverá contemplar as horas de ensino dedicadas ao componente curricular, bem como as orientações e o efetivo acompanhamento dos discentes no campo de estágio.

Art. 10º A abertura de turmas de Estágio Obrigatório segue, no que couber, os mesmos procedimentos e prazos aplicados às demais turmas, de acordo com a Resolução COSUEN N° 07 De 23 de Julho de 2018 que estabelece as normas de graduação na UNILA.

Art. 11º O estágio obrigatório das licenciaturas será componente curricular com orientação teórico-prática de grupos de discentes acompanhados diretamente pelo docente orientador no campo e fora dele.

Art. 12º A carga horária do componente de Estágio Obrigatório será subdividida em:

Regulamento do Estágio Obrigatório aprovado em Reunião de Colegiado de Curso – Geografia Licenciatura em 17 de março de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território
Geografia - Licenciatura



I. 4 créditos semestrais (68 horas) de aulas ministradas pelo docente responsável pela oferta do componente no horário de funcionamento do curso, nas quais serão realizadas reflexões e orientações coletivas sobre o ensino e aprendizagem em Geografia, bem como o planejamento e a avaliação das atividades a serem realizadas durante o Estágio;

II. 9 créditos semestrais (153 horas) para Estágio I e 10 créditos semestrais (170 horas) para os Estágios II e III de atividades extraclasse orientadas pelo docente responsável pela oferta do componente, como observação participativa, coparticipação/monitoria, aplicação de projetos de ensino e/ou regência e aulas e elaboração de relatórios, conforme previsto em plano de estágio.

PARAGRAFO ÚNICO: Os docentes responsáveis pelos componentes de Estágio Supervisionado receberão 6 créditos correspondentes às orientações e ao efetivo acompanhamento dos discentes no campo de estágio, conforme determina a Resolução nº 12/2021/Cosuen.

Art. 13º Cada componente curricular de Estágio Obrigatório será ofertado para turmas de até 50 alunos, podendo ser subdividido em 2 turmas de até 25 alunos mediante aprovação prévia do colegiado de curso.

TÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

CAPÍTULO I
DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 14 O Estágio Obrigatório deverá ser realizado em estabelecimentos educacionais, preferencialmente públicos, de Ensino Fundamental II, Médio e EJA (Educação de Jovens e Adultos), por meio da observação participante e da elaboração e aplicação de projetos de ensino e/ou regência de aulas.

§ 1º Obedecendo ao disposto no Art. 9º da Lei 11.788, o estágio obrigatório poderá ser realizado em a) Órgãos da Administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que as atividades desenvolvidas sejam voltadas ao trabalho educativo na área de Geografia; b) Entidades jurídicas de direito privado, desde que sejam escolas ou instituições que ofereçam atividades educativas na área de formação do curso, como museus e centros culturais.

§ 2º A UNILA poderá ser campo de estágio obrigatório, desde que haja escolas de aplicação ou laboratórios de ensino implantados com esta finalidade.



§ 3º Quando a UNILA figurar como campo de estágio, o preceptor do estagiário poderá ser um servidor técnico-administrativo ou docente lotado na Universidade, desde que atendidos os requisitos dispostos no Art. 9º da Lei 11.788 de 2008.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES

Art. 15º Estão envolvidos na realização das atividades de Estágio Obrigatório os seguintes agentes:

Discente estagiário: discente com matrícula ativa no curso de Geografia, Grau Licenciatura da UNILA, apto a desempenhar as atividades de Estágio Obrigatório;

Docente do componente curricular: docente responsável pelo momento em sala de aula, orientar o desenvolvimento das atividades de estágio dos discentes matriculados na disciplina e providenciar contatos e documentos, junto à instituição concedente, para efetivação das atividades de estágio.

ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR(A)

Art. 16º Compete aos orientadores(as) de Estágio:

- I. participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II. orientar a elaboração do Plano de trabalho docente, planos de aula e materiais didáticos a serem confeccionados pelo estagiário;
- III. acompanhar o desenvolvimento do estágio, através de reuniões com o estudante e recebimento de Planilhas de Assiduidade e Desenvolvimento de Atividades;
- IV. acompanhar e avaliar o trabalho do estagiário a partir de reuniões periódicas para apresentação e discussão de todo trabalho elaborado;
- V. acompanhar e avaliar, no campo de estágio, o desenvolvimento das aulas de regência do estagiário;
- VI. em caso de não cumprimento das atividades de estágio previamente planejadas e não realizadas pelo estagiário, o orientador(a) de Estágio deverá comunicar a Coordenação de Estágio/TCC;
- VII. orientar o estagiário na elaboração do relato de observação/monitoria e regência, o qual constitui-se em parte integrante do trabalho final;
- VIII. avaliar o desempenho do estagiário através de registros, observações, acompanhamento, relatórios e apresentação em eventos científicos.



ATRIBUIÇÕES DO ORIENTANDO(A)

Art. 17º Compete ao discente/orientando(a):

- I. comparecer às reuniões convocadas;
- II. cumprir os prazos estabelecidos pelo orientador;
- III. reunir-se, periodicamente, com o orientador para análise, discussão e adequações necessárias ao plano de trabalho, planos de aula e demais atividades do estágio;
- IV. cumprir rigorosamente a carga horária estipulada e as atividades definidas para o Estágio Obrigatório.
- V. elaborar relatórios parciais e final de estágio para fins de registro e avaliação, conforme as instruções do orientador, do Projeto Pedagógico do curso e do presente regulamento.
- VI. comparecer em dia, hora e local determinados para a apresentação do trabalho final do Estágio Obrigatório.

CAPÍTULO III

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 18º A programação do Estágio Curricular Obrigatório do curso de Geografia, grau Licenciatura será elaborada pelo Coordenador de Estágio.

Art. 19º O estudante estará apto a iniciar as suas atividades de estágio após cumprir as seguintes etapas:

- I. definição do campo de estágio e professor supervisor, previamente providenciados pelo coordenador/a de estágio;
- II. termo de compromisso, em três vias, devidamente preenchidos e assinados pelo estudante e demais responsáveis pelas instituições parceiras do estágio, contendo o Plano de Ensino sistematizando a carga horária diária e semanal na escola e suas respectivas atividades.

Art. 20º O Estágio Supervisionado engloba três etapas pré-definidas, denominadas: Observação participativa, semi-regência e regência.

§ 1º A fase da observação participativa é o momento em que o estagiário(a) conhece a estrutura da escola, acompanha as atividades que ocorrem no ambiente escolar e observa as aulas. Nesta fase, do Estágio Supervisionado em Geografia I, serão desenvolvidas atividades como:

1. Diagnóstico da escola;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território
Geografia - Licenciatura



2. Leitura e análise do Projeto Político-pedagógico ou do Plano de Desenvolvimento Escolar;
3. Leitura de planos de curso de disciplinas;
4. Participação em reuniões com os pais de alunos e entrega de boletins;
5. Participação em festas e eventos culturais da escola, feiras de ciências, etc.
6. Observação de aulas;
7. Elaboração e apresentação de Portfólio/Relatório.

§ 2º A Fase de semi-regência caracteriza-se pela preparação para o início da atividade docente do aluno-estagiário. Nesta fase, do Estágio Supervisionado em Geografia II, serão desenvolvidas atividades como:

1. Coparticipação nas aulas com o professor supervisor;
2. Participação em reuniões do Conselho Escolar;
3. Participação em reuniões do Conselho de Classe;
4. Planejamento de aulas e atividades de reforço em atendimentos no contraturno;
5. Correção de atividades, trabalhos e avaliações realizadas pelos alunos, a pedido do professor supervisor;
6. Preenchimento de diários de classe, sob a supervisão do professor supervisor;
7. Seleção e preparação de material didático compatível com os conteúdos ministrados pelo professor supervisor;
8. Preparação de minicursos, micro aulas, oficinas e seminários;
9. Participação em eventos científicos e culturais, organizados pela escola;
10. Elaboração e execução de projetos pedagógicos de intervenção;
11. Elaboração e apresentação de Portfólio/Relatório.

§ 3º Fase de Regência é o efetivo exercício de atividade de docência pelo estagiário. Esta fase corresponde ao Estágio Supervisionado em Geografia III, contemplando atividades como:

1. Coparticipação nas aulas com o professor supervisor;
2. Participação em reuniões do Conselho Escolar;
3. Participação em reuniões do Conselho de Classe;
4. Planejamento de aulas e atividades de reforço em atendimentos no contraturno;
5. Correção de atividades, trabalhos e avaliações realizadas pelos alunos, a pedido do professor supervisor;
6. Preenchimento de diários de classe, sob a supervisão do professor supervisor;



7. Seleção e preparação de material didático compatível com os conteúdos ministrados pelo professor supervisor;
8. Preparação de minicursos, micro aulas, oficinas e seminários;
9. Participação em eventos científicos e culturais, organizados pela escola;
10. Elaboração e execução de projetos pedagógicos de intervenção;
11. Regência no Ensino Fundamental e no Ensino Médio;
12. Elaboração e apresentação de Portfólio/Relatório final.

Art. 21º O Plano de Ensino é obrigatório e condicionante para a aplicação das atividades práticas de regência do estágio III.

Art. 22º O estagiário(a) deverá entregar o Plano de Ensino, seguido da descrição detalhada dos planos de aulas, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, do início das atividades de regência na escola-campo de estágio.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 23º A avaliação nos componentes de Estágio Obrigatório será realizada semestralmente a partir dos seguintes critérios:

- a) Entrega da documentação comprobatória da realização do estágio, conforme disposições da Resolução COSUEN 015/2015.
- b) Cumprimento das atividades descritas no Plano de Estágio elaborado.
- c) Análise e apresentação do Relatório de Estágio, em que deverá constar a caracterização do campo de estágio, as atividades realizadas e as reflexões que dela suscitaram.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º Demais normas, procedimentos e instruções para execução de Estágio Obrigatório no curso de Geografia, Grau Licenciatura, obedecerão às normatizações gerais da instituição, dispostas na Resolução COSUEN 015/2015, na Resolução nº 12/2021/COSUEN e normativas superiores.

Art. 25º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Geografia, Grau Licenciatura ou, quando referirem-se a questões que fogem à competência deste órgão, serão encaminhados à PROGRAD.

*Regulamento do Estágio Obrigatório aprovado em Reunião de Colegiado de Curso – Geografia Licenciatura
em 17 de março de 2023.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Instituto Latino-Americano de Tecnologia, Infraestrutura e Território
Geografia - Licenciatura



Art. 26º O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação.